CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

Anteprojeto nº /2016

"Cria o Serviço Social Escolar nas Escolas Públicas do Município de Marabá e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criado o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Município de Marabá, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

Art. 2º - Ao Serviço Social Escolar competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

§1º - Os profissionais Assistentes Sociais de que tratam o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuírem registro junto ao órgão representativo da categoria.

§2º - Poderão ser admitidos no Programa, estudantes da área de Serviço Social, a título de estágio, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino a qual o mesmo esteja vinculado.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo programa incluirão os seguintes itens:

I - pesquisa de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II - orientação sócio-familar visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria no desempenho do aluno;

III - elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;

IV - elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infecta-contagiosa e demais questões de saúde pública;

V - articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VI - elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

VII – elaboração de programas de orientação que visem a prevenir e coibir a violência sexual;

VIlI – Identificação de situações emergentes que expressem dificuldades interpessoais de relacionamento entre alunos, familiares e funcionários.

Parágrafo Único – As atribuições supramencionadas serão exercidas sem prejuízo do que versa os artigos 4º e 5º da Lei Federal n° 8.662/93.

Art. 4º - O Serviço Social Escolar poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas.

Art. 5º - O Serviço Social Escolar fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o disposto nesta Lei:

I – Realização de visitas sociais domiciliares.

II – Acompanhamento de casos sociais apresentados pelos alunos.

III – Elaboração de programas para equacionar as deficiências sócio-familiares dos alunos.

IV – Execução de programas de acompanhamento e assistencialismo psicosocial, que atenda a toda a comunidade escolar.

Art. 6º - O programa de que trata esta Lei funcionará a encargo da Secretaria de Educação do Município de Marabá.

Art. 7º - A Secretaria de Educação do Município designará funcionário de seu quadro, na área de Serviço Social, para assumir a coordenação do programa.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Educação será concedido prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para a implantação do programa de que trata esta Lei.

Art. 9° - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de diminuir toda e qualquer distância entre as crianças e adolescentes em idade escolar e o Poder Público.

As necessidades que podem atrapalhar os alunos a concluírem seus estudos nas fases e faixas etárias escolares poderão ser acompanhadas de perto por profissionais capazes de avaliar os impactos de fatores de risco que reduzem a capacidade de absorção de conhecimento; e até mesmo os fatores que alimentam os índices de evasão escolar.

Na tentativa de corrigir estas lacunas e dificuldades, o papel do assistente social será precioso e muito útil. Problemas como dislexia, violência doméstica, falta de alimentação, transtornos emocionais e/ou mentais poderão ser mapeados com maior facilidade, gerando dados precisos das carências de nossos estudantes.

Sem mais, peço o apoio de meus pares nesta importante solicitação.

Marabá, 05 de Maio de 2016.

Atenciosamente,

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS